

NOTA TÉCNICA Nº 29/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL

Em 24 de abril de 2023.

Processo: **48500.001280/2022-82.**

Assunto: Proposta de abertura da segunda fase de Consulta Pública nº 52/2022 com intuito de obter subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo propor abertura da segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022 com intuito de obter subsídios ao relatório de Análise de Impacto Regulatório acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

II - DOS FATOS

2. A Portaria ANEEL¹ nº 6.705, de 7 de dezembro de 2021, incluiu na Agenda Regulatória² da ANEEL para o biênio 2022-2023, entre outras, a atividade de Acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores renováveis, cadastrada com o código TRA22-45.

3. Em 25 de janeiro de 2022, foi realizada a reunião de abertura do projeto com integrantes da Coordenação de Acesso da SRT.

4. Em 1º de fevereiro de 2022, foi realizada uma reunião inicial entre representantes da SRT e da SCG acerca do tema.

¹ <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20216705.pdf>

² <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/instrumentos-regulatorios/agenda-regulatoria/2022-2023>

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

5. Não houve a fase de tomada de subsídios para esse projeto, tendo sido substituída por reuniões com as principais partes interessadas. Nos dias 16, 17, 21 e 22 de fevereiro de 2022, foram realizadas as reuniões iniciais entre representantes da ANEEL, ABSolar³, ABEEólica⁴, ONS⁵, EPE e MME⁶ para coleta de informações acerca do tema.

6. Em 27 de abril de 2022, o processo foi tramitado⁷ para a SGE para sorteio antecipado do Diretor Relator.

7. Em 2 de maio de 2022, foi sorteado⁸ na Sessão de Sorteio Público Ordinário nº 17/2022 o Relator, Diretor Hέλvio Neves Guerra.

8. Nos dias 25 de maio, 1º, 8 e 15 de junho de 2022, foram realizadas reuniões entre unidades organizacionais (UORGs) da ANEEL - ASD (relator), SRT, SFG, SCG e SFG - para discussões acerca do tema.

9. Em 10 de agosto de 2022, foi realizada uma reunião com o Diretor Relator do processo para apresentação prévia de uma proposta acerca do tema.

10. Em 7 de novembro de 2022, após deliberação por parte da diretoria colegiada da ANEEL, foi aberta a Consulta Pública nº 52/2022, com período de contribuição entre 7 de novembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023.

11. Em 02 de fevereiro de 2023 foi realizado o webinar internacional “Acesso à Transmissão no Cenário de Expansão de Geradores Renováveis — Experiências no Reino Unido e nos Estados Unidos”, no com a participação de representantes da OFGEM e FERC, o qual foi transmitido pelo canal da ANEEL no YouTube.

12. Em 16 de fevereiro de 2023 foi realizada uma reunião⁹ técnica com representante das State Grid China, para melhor compreensão das questões que envolvem o acesso à transmissão no cenário de expansão da geração renovável naquele país, no intuito de identificar melhores práticas que possam ser utilizados no Brasil.

13. No dia 12 de abril de 2023 foi realizada uma reunião¹⁰ com representantes da SPE/MME no intuito de discutir os impactos que as mudanças nas regras de acesso à transmissão podem ocasionar nos leilões de geração e no planejamento de expansão da transmissão.

³ SIC nº 48552.000881/2022-00

⁴ SIC nº 48552.000879/2022-00

⁵ SIC nº 48552.000882/2022-00

⁶ SIC nº 48552.000880/2022-00

⁷ SIC nº 48552.000350/2022-00.

⁸ SIC nº 48512.002767/2022-00.

⁹ SIC nº 48552.000305/2023-00.

¹⁰ SIC nº 48552.000306/2023-00.

P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

14. Nos dias 10 e 19 de abril de 2023 foram realizadas reuniões¹¹ com o ONS no intuito de discutir aspectos relacionados à proposta de extinção da informação de acesso e aumento da disponibilidade de informações sobre o acesso à transmissão, bem como da necessidade de dar celeridade na proposição de alterações nos mecanismos de garantia associadas aos CUST.

III - DA ANÁLISE

15. A partir de reuniões realizadas com representantes da ABSolar, ABEEólica, ONS, MME e EPE, além das UORG's da ANEEL envolvidas com o tema “acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos” foi possível perceber que a mudança da dinâmica do mercado de geração renovável e do Ambiente de Contratação Livre em relação aos sistemas de transmissão tem potencializado o desalinhamento temporal já natural entre geração e transmissão, ensejando a necessidade de discussões e de análises no intuito de melhor conhecer os problemas, causas, consequências, e soluções mitigadoras relacionados ao tema.

16. Após a realização da Consulta Pública nº 52/2022 referente a Análise de Impacto Regulatório (AIR), foram analisadas as contribuições dos respondentes, bem como realizadas discussões por meio de reuniões com as partes envolvidas, o que subsidiou a revisão da AIR.

17. Foi proposta a criação de uma quarta alternativa, “D”, a qual é composta pelas propostas da alternativa C, com exceção da proposta que trata do tema “Relação do Acesso com a Outorga, Assinatura e Início de Execução do CUST”. Para esse tema, na composição da alternativa D, a proposta 10 foi substituída pela proposta 11, na qual o início de execução do CUST deve ocorrer em até 3 anos a partir da assinatura, no entanto, há a possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança pela reserva da rede durante esse período.

18. Ainda nessa revisão da AIR, foram apresentados detalhamentos para as propostas que compõem a Alternativa D, bem como propostas alterações normativas com base nos desdobramentos discutidos na revisão do relatório de AIR, anexo a esta Nota Técnica.

III.1 - Contextualização

19. Alguns fatores têm provocado uma mudança de paradigma no setor elétrico brasileiro, com impactos inclusive no sistema de transmissão.

20. Numa perspectiva sistêmica, tem-se observado uma quantidade crescente e desproporcional (em relação à demanda e à transmissão) de projetos de geração de energia elétrica oriunda de fontes renováveis eólica e solar fotovoltaica. Essas modalidades de geração têm se beneficiado de recorrentes atualizações tecnológicas, proporcionando a implantação de projetos menores, escalonáveis (fácil ampliação) e de rápida instalação. Verifica-se ainda um aumento da proporção de projetos em desenvolvimento, em relação à demanda e à capacidade de transmissão, concentrada em

¹¹ SIC nº 48552.000307/2023-00 e nº 48552.000308/2023-00.

P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

grande parte no ambiente de contratação livre (ACL) se comparado ao ambiente de contratação regulada (ACR).

21. Numa escala conjuntural, a sinalização do fim do desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição – TUST/TUSD provocou uma demanda acentuada para obtenção de outorgas de geração que ainda possam fazer jus a esse benefício. Essa questão é efêmera e provocou um efeito potencializador em problemas identificados nesta AIR.

22. Observa-se ainda, uma preferência locacional para implantação de empreendimentos de geração eólica e fotovoltaica em regiões com maior potencial de geração e menor custo fundiário. Essa questão é identificada no acesso, mas tem grande relação com a metodologia de planejamento da expansão do sistema de transmissão, que está sendo aperfeiçoada pelo Planejador (MME e EPE).

23. Essa mudança de paradigma frente aos atuais aspectos regulatórios do acesso à transmissão tem provocado efeitos não desejáveis. Observa-se um aumento desproporcional no número de pedidos e alterações tanto no segmento de geração (Despacho de Requerimento de Outorga – DRO; Outorga; alteração de DRO, outorga, características técnicas e cronograma), quanto no de transmissão (Informação de Acesso – IA; Parecer de Acesso – PA; Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST; e alteração destes, incluindo postergação do início de vigência, risco de aumento da inadimplência e possibilidade de assinatura de CUST fora das condições regulatórias).

24. Dadas as características das fontes renováveis e como têm ocorrido seu crescimento, observa-se um aumento na complexidade operacional da transmissão, além da ocorrência de escassez de margem de acesso em alguns locais. Por fim, o aumento na incerteza do compromisso de implantação por parte dos geradores é uma variável dificultadora no planejamento da expansão da transmissão.

III.2 – Definição do Problema Regulatório e objetivos

25. O relatório de AIR, em anexo, apresenta alternativas de solução para o problema regulatório assim definido:

- **PROBLEMA:** Incompatibilidade do aparato regulatório de acesso à transmissão, no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

26. De modo a tratar o problema regulatório foram estabelecidos 4 objetivos:

- Proporcionar condições para uso eficiente da rede e adequada alocação de custos;
- Simplificar o processo de acesso para geradores;
- Definir critérios objetivos para determinar a viabilidade do acesso; e
- Esclarecer a matriz de risco dos geradores no acesso.

III.3 – Critérios para análise e comparação das alternativas



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

27. Foram levantadas propostas de intervenção com o intuito de solucionar ou mitigar as causas raízes identificadas e com base nos objetivos estabelecidos. Na definição das propostas de intervenção adotou-se como premissa garantir uma maior possibilidade de combinação delas para posterior proposição de alternativas nas discussões da ANEEL e nas contribuições públicas. As propostas de intervenção foram organizadas em 5 temas relacionados ao processo de acesso, conforme resumido no Quadro 1.

Tema	Proposta	
Informação de Acesso	1	Emissão obrigatória (manter como está)
	2	Automatização da emissão da Informação de Acesso
	3	Extinção da Informação de Acesso e aumento da disponibilidade de informações
Análise da solicitação de acesso	4	Análise por ordem cronológica de chegada (manter como está)
	5	Análise em lotes
Emissão do Parecer de Acesso	6	Emissão gratuita do parecer de acesso (manter como está)
	7	Cobrança de taxa pela emissão de parecer de acesso
	8	Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso
Relação do Acesso com a Outorga, Assinatura e Início de Execução do CUST	9	Início da execução do CUST vinculado ao cronograma da outorga (manter como está)
	10	Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, sem postergação, com cobrança de encargo durante o período de reserva
	11	Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança pela reserva a partir da postergação
Garantia do CUST	12	Garantia apenas para a execução do CUST (manter como está)
	13	Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST

Quadro 1 - Propostas de intervenção identificadas

28. Em seguida, foram identificados aspectos positivos e negativos dessas propostas, apresentados em detalhes no Relatório de AIR.

29. As propostas de intervenção consideradas mais relevantes no enfrentamento do problema regulatório foram agrupadas em 4 alternativas, conforme listado no Quadro 2. A configuração das alternativas apresentadas considerou também a coerência na representação do fluxo regulatório pretendido. Para melhor compreensão do fluxo regulatório foi inserido o marco da outorga na configuração de cada alternativa.

30. Destaca-se que foram submetidas para a 1ª fase da Consulta Pública nº 52/2022 três alternativas de solução. No entanto, após a análise das contribuições da CP 52/2022 e realização de discussões com as partes envolvidas, uma quarta alternativa, “D”, foi elaborada para otimizar os



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

instrumentos regulatórios desta AIR. A alternativa D reproduz todas as propostas apresentadas na alternativa C, com apenas uma exceção. Aqui, na alternativa D, existe a possibilidade de postergação do início da execução do CUST, com cobrança de encargo pela reserva da rede apenas no período de postergação.

Alternativa	Configuração da alternativa (*)
Alternativa A Sem alterações regulatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Emissão obrigatória da IA (1) [Outorga] - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Emissão gratuita do PA (6) - Início de execução do CUST vinculado ao cronograma da outorga (9) - Garantia do CUST apenas para a execução (12)
Alternativa B Manutenção da outorga antes do acesso, com intervenções regulatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Automatização da emissão da IA (2) [Outorga] - Análise em lotes das solicitações de acesso (5) - Cobrança de taxa pela emissão do PA (7) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação (11) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13)
Alternativa C Acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3) - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, sem postergação, com cobrança de encargo pelo período de reserva da rede (10) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13) [Outorga]
Alternativa D Acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias e com possibilidade de postergação do início de execução do CUST	<ul style="list-style-type: none"> - Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações (3) - Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso (4) - Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso (8) - Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação (11) - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST (13) [Outorga]

P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

Quadro 2 - Configuração das alternativas. * Número indicativo da proposta

31. A **Figura 1** demonstra uma composição resumida das alternativas. Importante destacar que a modularização das propostas permite gerar múltiplas alternativas, sendo selecionadas para este AIR aquelas que entendemos mais relevantes no intuito de alcançar os objetivos definidos.

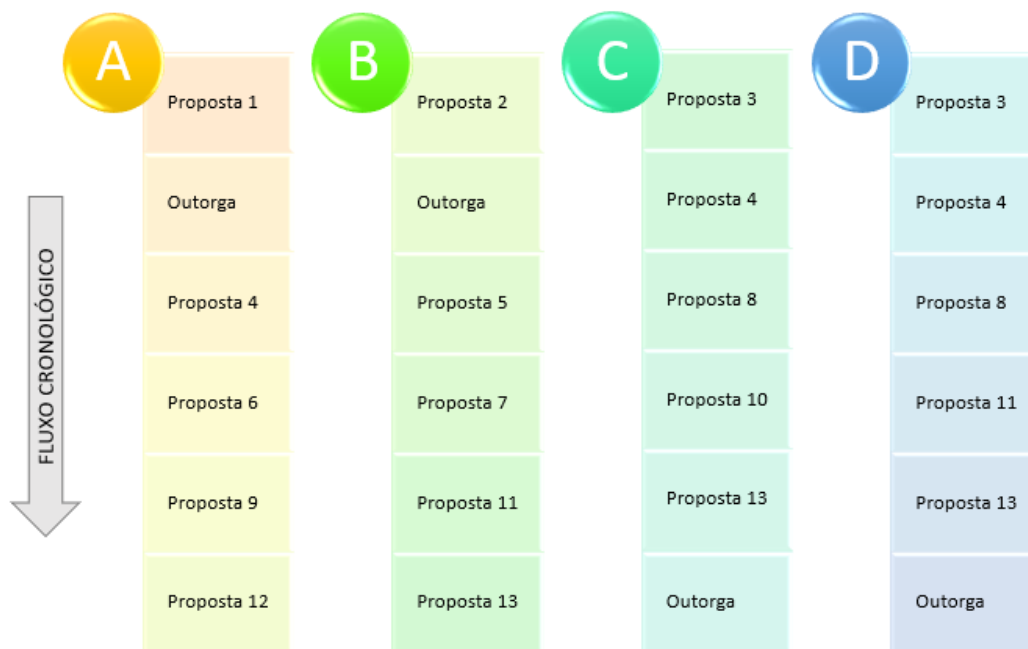


Figura 1 - Composição resumida das alternativas

32. Conforme apresentado na AIR, dada a assimetria de informações para avaliação dos impactos das ações propostas e seu caráter subjetivo, entendeu-se não ser possível ou conveniente realizar a avaliação por meio de métodos quantitativos, tais como análise custo-benefício e similares.

33. Assim, decidiu-se implementar uma análise qualitativa mediante a avaliação de impactos das alternativas em diversos critérios. Tal adoção está alinhada ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que dispõe:

Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:

- I - análise multicritério;*
- II - análise de custo-benefício;*
- III - análise de custo-efetividade;*
- IV - análise de custo;*

P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

V - análise de risco; ou

VI - análise risco-risco.

§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas.

§ 2º O órgão ou a entidade competente poderá escolher outra metodologia além daquelas mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto. (grifos adicionados)

34. Nesse sentido, a avaliação de cada alternativa é facilitada pela análise de impactos a partir dos critérios a seguir, definidos pelas áreas técnicas da ANEEL relacionadas a esse AIR, considerando os objetivos levantados para resolução do problema regulatório.

- a. **Custos de governança regulatória:** Custos administrativos na governança regulatória (considera-se nesse aspecto a ANEEL e o ONS);
- b. **Custos para o gerador:** Custos para o gerador relacionados à(ao): reserva da rede, contratação e execução de garantias, estudos da IA/PA, custos administrativos e emissão do parecer de acesso;
- c. **Compromisso no acesso:** Impactos para todas as partes interessadas a partir da implementação de ações que aumentem o compromisso no acesso, como por exemplo, a redução da especulação relacionada à contratação do uso, com conseqüente redução de conflitos; a alocação adequada de custos aos usuários do sistema de transmissão; e a otimização do uso da rede;
- d. **Governança regulatória:** Impactos relacionados às ações da alternativa que favorecem ou não a governança regulatória na gestão da outorga, no processo de acesso e na fiscalização da geração e da transmissão;
- e. **Previsibilidade para o planejamento:** Impactos da alternativa sobre a previsibilidade para o planejamento da expansão do sistema de transmissão; e
- f. **Simplicidade regulatória:** Simplicidade regulatória no fluxo processual da outorga e do acesso. Também propicia maior automatização processual e favorece a desburocratização.

35. Para comparação entre as alternativas os critérios foram avaliados por meio da utilização de sistema de cores que indicam a natureza do impacto da alternativa, conforme Quadro 3.



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

	Impacto positivo
	Neutro
	Impacto negativo

Quadro 3 - Gradação dos impactos das alternativas

36. Esclarecemos que os impactos são considerados positivos ou negativos sob a perspectiva dos principais grupos afetados por cada parâmetro de modo que o aumento de riscos/custos são impactos negativos e a diminuição de riscos/custos são impactos positivos.

37. Nessa análise, os aspectos positivos e negativos das propostas de intervenção também são considerados como medida de avaliação. A partir da consolidação dos resultados obtidos, compilou-se os impactos levantados e suas descrições (apresentadas em detalhes no AIR), conforme gradação estabelecida no Quadro 3. Por fim, foi indicada a alternativa mais aderente aos critérios estabelecidos.

38. O Quadro 4 a seguir lista uma comparação da avaliação dos impactos das alternativas para cada critério estabelecido.

Critério	Alternativa A	Alternativa B	Alternativa C	Alternativa D
Custos de governança regulatória				
Custos para o gerador				
Compromisso no acesso				
Governança regulatória				
Previsibilidade para o planejamento				
Simplicidade regulatória				

Quadro 4 - Comparação das alternativas

III.4 – Síntese das alternativas

39. Considerando a comparação entre as alternativas dispostas no Quadro 4, e as descrições de impactos e avaliações de cada alternativa descritas no AIR, selecionamos a **Alternativa D** como a mais adequada para o enfrentamento do problema regulatório, tendo em vista as causas e consequências identificadas, e os objetivos definidos.

40. Essa Alternativa é a que melhor atende aos critérios “custos de governança regulatória” “compromisso no acesso”, “governança regulatória” e “previsibilidade para o planejamento”. A Alternativa D é também a que está mais aderente aos objetivos definidos para enfrentamento do problema regulatório, conforme apresentado no item 8.5.

41. No critério “simplicidade regulatória”, a regulamentação vigente, ou seja, a “Alternativa A – Sem alterações regulatórias” apresenta uma avaliação de impacto negativa, uma vez que, retomando a descrição da Alternativa A, no item 8.4 do AIR:



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

“Não fazer nada implica em amargar os efeitos do crescimento no número de pedidos e alterações tanto na geração (outorga, cronograma, características técnicas e ponto de conexão), quanto na transmissão (novos pedidos, alterações e postergações em informações de acesso, pareceres de acesso e CUST). A proporção de empreendimentos de geração outorgados em relação aos que entram em operação, respeitando a regulamentação vigente, aumentou substancialmente. Cresceram também os casos de judicialização e os pedidos de excepcionalização que não atendem a regulamentação vigente.

Esse contexto fez com que as regras relacionadas ao acesso à transmissão, que outrora se mostravam adequadas à realidade do setor, se tornassem dificultadoras considerando a nova dinâmica do mercado de geração. Esse cenário traz como efeitos indesejados a diminuição do compromisso no acesso, a alocação inadequada dos custos do processo de acesso, o uso ineficiente do sistema de transmissão, e a diminuição da previsibilidade no planejamento da expansão da transmissão.”

42. Ao se comparar a Alternativa B, Alternativa C e a Alternativa D no critério “simplicidade regulatória”, aquela tem impacto positivo, enquanto as duas últimas têm impacto neutro. Em contrapartida, a Alternativa B traz algumas melhorias que possibilitam uma maior simplicidade regulatória, mas continua a permitir incertezas próprias de se manter a emissão da outorga antes da assinatura do CUST, comprometendo o compromisso no acesso se comparado a Alternativa D. Logo, a avaliação do critério “simplicidade regulatória” deve ser ponderada ao se comparar ganhos e perdas entre alternativas.

43. No critério “custos para o gerador” a Alternativa A tem impacto positivo, a B impacto neutro, a Alternativa C tem impacto negativo e a Alternativa D tem impacto neutro. Manter a regulamentação sem alterações permite aos geradores manter seu custo baixo em comparação com a implantação de novas regras que venham a agregar custos em razão da disputa pelo acesso. Em contrapartida, não implementar alterações regulatórias possibilita a manutenção do cenário de incertezas num contexto de mudança da dinâmica no mercado de geração, com consequente diminuição do compromisso no acesso, alocação inadequada de custos associados ao acesso e à expansão da transmissão, e uso ineficiente do sistema de transmissão.

44. Por fim, ressalta-se que, a **Alternativa D** integra os melhores esforços no intuito de proporcionar condições para uso eficiente do sistema de transmissão e adequada alocação dos custos no acesso à transmissão, sendo estes os objetivos balizadores das intervenções regulatórias analisadas no AIR.

III.4 – Alterações em regulamentos

45. São propostas para contribuição na segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022 as minutas dos seguintes documentos:

P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

- Módulo 5 - Acesso ao Sistema de Transmissão das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica;
- Minuta de Resolução que altera a Resolução Normativa nº 875 e a Resolução Normativa nº 876, ambas de 10 de março de 2020.

46. Destaca-se que, além dos aprimoramentos propostos no AIR anexo, estão sendo propostas adaptações no Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão de modo a adequar o regulamento à inversão do fluxo do processo de obtenção de outorgas, que passa a ter o CUST como requisito.

III.5 – Da necessidade de antecipação da Proposta 13 - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST

47. Entendemos que a Proposta 13 é aquela que possui maior urgência em sua adoção, pois percebe-se uma grande quantidade de centrais geradoras que celebraram CUST com pouca capacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras e até mesmo da implantação das centrais geradoras. Como resultado deste cenário, já se percebe um aumento do risco de inadimplência na transmissão, assim como aumento dos casos de judicialização, com efeitos aos demais usuários do sistema de transmissão, e de rescisão dos CUST.

48. Assim, uma vez que é de conhecimento da ANEEL que o ONS já possui uma proposta madura de Procedimentos de Rede para efetivar esses aperfeiçoamentos nos mecanismos de garantia dos CUST, que se coadunam com a proposta submetida a na revisão do AIR anexo, propõe-se que a Diretoria da ANEEL: (i) autorize o ONS a realizar consulta pública, com prazo de contribuição de até 30 dias, a respeito das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede relacionados ao aprimoramento dos mecanismos de garantia dos CUST; (ii) determine ao ONS o envio à ANEEL, em até 45 dias, das propostas de alterações dos Procedimentos de Rede de que trata o item (i).

49. Uma vez recebidos estes documentos, propõe-se que a ANEEL delibere, de forma antecipada e destacada, a Proposta 13 em relação às demais apresentadas no AIR anexo.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

50. Esta Nota Técnica está fundamentada na Lei nº 9.074, de 1995; Lei nº 9.427, de 1996; Lei nº 9.648, de 1998; Decreto nº 2.655, de 1998; Portaria nº 6.705, de 2021; Módulo 5 - Acesso ao Sistema de Transmissão das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, de 2022; Resolução Normativa nº 875, de 2020; e Resolução Normativa nº 876, de 2020.

V - DA CONCLUSÃO

P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

51. Do exposto, concluímos pela necessidade de abertura da segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022, para discussão com a sociedade a respeito da revisão do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2022-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL, bem como das minutas de alteração do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, que consta da Resolução Normativa nº 905, de 2020, e das Resoluções Normativas nº 875 e nº 876, ambas de 2020.

52. Adicionalmente, dada a urgência na implantação da Proposta 13 - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST do AIR anexo, concluímos pela necessidade de que a Diretoria da ANEEL: (i) autorize o ONS a realizar consulta pública, com prazo de contribuição de até 30 dias, a respeito das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede relacionados ao aprimoramento dos mecanismos de garantia dos CUST; (ii) determine ao ONS o envio à ANEEL, em até 45 dias, das propostas de alterações dos Procedimentos de Rede de que trata o item (i).

VI - DA RECOMENDAÇÃO

53. Com base no exposto, recomendamos abertura da segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022, por meio de intercâmbio documental, para discussão com a sociedade a respeito da revisão do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2022-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL, bem como das minutas de alteração do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, que consta da Resolução Normativa nº 905, de 2020, e das Resoluções Normativas nº 875 e nº 876, ambas de 2020.

54. Adicionalmente, dada a urgência na implantação da Proposta 13 - Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST do AIR anexo, recomendamos que a Diretoria da ANEEL: (i) autorize o ONS a realizar consulta pública, com prazo de contribuição de até 30 dias, a respeito das propostas de alteração dos Procedimentos de Rede relacionados ao aprimoramento dos mecanismos de garantia dos CUST; (ii) determine ao ONS o envio à ANEEL, em até 45 dias, das propostas de alterações dos Procedimentos de Rede de que trata o item (i).

(Assinado digitalmente)

JORGE HUMBERTO BORGES DA SILVA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

RAFAEL CAMBRAIA TRAJANO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

MARCUS VINÍCIUS DE LELES FRAZÃO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

FERNANDO MARINHO DE MAGALHÃES JÚNIOR
Especialista em Regulação

P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

(Assinado digitalmente)
HENRIQUE AUGUSTO SILVA VASCONCELLOS
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
MATEUS MACHADO NEVES
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
MARCO ALESSANDRO PANDO
Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)
TITO ANGELO LOBÃO CRUZ
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
ÁLVARO FAGUNDES MOREIRA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
GUILHERME VIETA JUNQUEIRA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
LUIZ ROGÉRIO GOMES
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
RAFAEL ERVILHA CAETANO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
TITO RICARDO VAZ DA COSTA
Superintendente Adjunto de Regulação dos
Serviços de Transmissão

(Assinado digitalmente)
FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos
Serviços de Geração

(Assinado digitalmente)
RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto de Concessões e
Autorizações de Geração

De acordo:

(Assinado digitalmente)
LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 29/2023 – SRT – SRG – SCG - SFG/ANEEL, de 24/04/2023.

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO D' AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

(Assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

(Assinado digitalmente)

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Substituto de Fiscalização dos Serviços de Geração